



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.291 DE 12 DE ABRIL DE 2002

"Autoriza a assinatura de Convênio, a concessão de subvenção, dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial até o montante de R\$ 48.000,00 e dá providências."

**JOSE CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Entidade "Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense", desta cidade, tendo por objeto a manutenção de Creche e Pré Escola para atendimento de crianças encaminhadas para aquela entidade por intermédio da Diretoria Municipal de Educação.

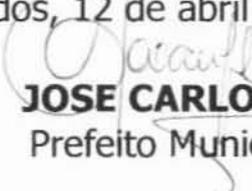
**ARTIGO 2º** - Para atender os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no exercício de 2.002, a favor da entidade acima, correspondente ao atendimento de até 100 (cem) crianças, ao custo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês "per capita".

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para custear as despesas no exercício de 2.002, decorrentes do Convênio a ser firmado com a referida entidade.

**ARTIGO 4º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito e a classificação da despesa serão efetuados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de abril de 2.002.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal.